

Advocacia-Geral da União Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MCT-LMA № 182/2003

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 182, DE 2003
CÂMARA DOS DEPUTADOS —
"TIPIFICA A CONDUTA DE CLONAGEM" — Dep. Federal MAURICIO RABELO.

Encaminhou-nos o Coordenador-Geral da CTNBio, para análise, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de nº 182/2003, de autoria do Deputado Federal Maurício Rabelo, que "Tipifica a conduta de clonagem", a fim de que possa subsidiar a posição da Assessoria Parlamentar do MCT perante a Casa Civil da Presidência da República.

- 2. As razões que motivaram a presente proposta legislativa se encontram nas preocupações apresentadas pelo il. parlamentar, ao citar a possível geração de seres munidos de deformidades físicas ou mentais ou com tendências a desvios de conduta, o que, em suma, no seu entender, revela-se moralmente reprovável.
- 3. Sobre o assunto clonagem humana –, já havia a CTNBio se pronunciado oficialmente com relação ao Projeto de Lei nº 2.811/97, de autoria do Deputado Federal Sérgio Carneiro, através de Nota Técnica datada de 5 de agosto do ano em curso (cópia anexa), ocasião em que considerou necessário explanar a respeito da diferenciação que povoa os debates no âmbito da comunidade científica, no tocante à produção de células tronco embrionárias de seres humanos.





Advocacia-Geral da União Consultoria Jurídica

- 4. Isto é, enquanto a proibição da clonagem reprodutiva parece ter obtido o consenso da maioria, o seu uso para fins terapêuticos tem dividad a opinião dos cientistas, tendo boa parte dos que a defendem propugnado pela necessidade de um maior aprofundamento das pesquisas destinadas, por exemplo, à busca de tratamento ou reconstituição do tecido medular em casos de lesão da coluna cervical.
- 5. Instituir a proibição absoluta, no momento em que extremamente avançadas se encontram as pesquisas nesse campo, significaria colocar o Brasil na condição de simples país "comprador" de conhecimento, privando-o do desenvolvimento de uma biociência e de uma biotecnologia próprias, geradoras de benefícios incalculáveis para a ciência e a tecnologia nacionais, consoante bem salientou a CTNBio em sua nota técnica.
- 6. A matéria de que se trata mereceu, igualmente, percuciente análise por parte da advogada/química Helena de Carvalho Fortes, lotada nesta Consultoria Jurídica, que, após exaustivas discussões sobre o tema com o médico pesquisador, mundialmente conhecido, Professor Titular da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília (UnB), Dr. Antonio Teixeira, emitiu o PARECER/CONJUR/MCT-HCF Nº 179/2003 (cópia anexa), através do qual revelou todo o cenário científico e político sobre o assunto.
- 7. Ambos os pareceres são complementares, tendo em vista os ângulos que abordam jurídico e científico os quais devem expressar a posição deste Ministério perante o Congresso Nacional, a respeito do tema CLONAGEM HUMANA, motivo pelo qual recomendamos à CTNBio que os submeta à elevada consideração do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

À consideração do Sr. Consultor Jurídico/Substituto.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2003.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA AMARAL
Assistente Jurídico

De acordo. Restitua-se a CTNBio.

WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA

Consultor Jurídico/Substituto